

**CONTRATO Nº 014/2016**  
**PROCESSO Nº 201600057000728**



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E TRATAMENTO DE AGUA DE POÇOS ARTESIANOS, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

**CONTRATANTE**

**A CEASA-GO** - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CEASA, Edivaldo Cardoso de Paula, portador da carteira de Identidade nº 1506520 SSP/GO, CPF nº 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **CONÁGUA AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ/GO sob nº 01.615.998/0001-00, estabelecida na Rua 91, nº 771, Setor Sul, Goiânia - GO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Wilma Maria Coelho, portadora da Carteira de Identidade nº 865504 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 278.070.531-00, residente e domiciliada na Rua 54, Qd. B-07, Lt. 07, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Tratamento, Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e do tratamento da Água dos poços artesianos para atender as necessidades da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO, com fundamento no processo administrativo nº 201600057000728, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATADA**

**CONÁGUA AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 91, nº 771, Setor Sul, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 01.615.998/0001-00, tendo como representante legal Wilma Maria Coelho, portadora da Carteira de Identidade nº 865504 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 278.070.531-00, residente e domiciliada na Rua 54, Qd. B-07, Lt. 07, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás e responsável técnico Diogo Coelho Crispim, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade nº 4064046 SSP/GO e do CPF 958.656.161-53, apenas denominada **CONTRATADA**.



**01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12**, decorre do Pregão Eletrônico **Nº 008/2016**, devidamente homologada em 26/07/2016 pela Presidência da CONTRATANTE (fl. 256); tudo constante do Processo nº **201600057000728**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO**

**02.1** – O objeto deste contrato é Prestação de Serviços de Tratamento, Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e do tratamento da Água dos poços artesianos para atender as necessidades da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO.

**02.2** – Os serviços componentes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global e de acordo termo de referência (fls. 19/27), partes integrantes deste Contrato.

**03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO.**

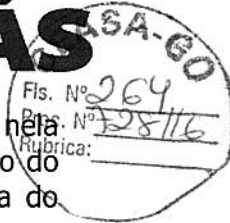
**03.1** – Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**03.2** – Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**03.3** – A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

**03.3.1** – Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

**03.3.2** – Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época



da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

**03.3.3** – Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

**03.4-** O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**03.5-** Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**03.6-** O desconto médio tratado nos itens **03.4** e **03.5** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

**03.7** – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**03.7.1** – unilateralmente pela Administração:

**03.7.1.1** – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**03.7.1.2** – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

**03.7.2** – por acordo das partes:

**03.7.2.1** – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**03.7.2.2** – quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**03.7.2.3** – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes,

Fis. Nº 265  
Proc. Nº 2876  
Data: \_\_\_\_\_

mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

**03.7.2.4** – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

**04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.**

**04.1 – VALOR:**

O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais mensais), totalizando R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 21/07/2016, acostada à fl. 199/200.

04.1.1 – Discriminação:

Especificação	Und	Valor Unitário mensal R\$	Total R\$
Prestação de Serviços de Tratamento, Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e do tratamento da Água dos poços artesianos para atender as necessidades da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO	SRV	11.200,00	134.400,00

**04.1.1** – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

**04.2 – DOTAÇÃO/RECURSOS:**

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.113.0344: serviços de tratamento de resíduos
Conta:	Banco do Brasil Agência: 4537-3 Conta: 10089-7
Valor:	R\$ 134.400,00
Objeto:	Prestação de Serviços de Tratamento, Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e do tratamento da Água dos poços artesianos para atender as necessidades da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO

**04.2.1** – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Fonte de Recursos: **Recursos próprios**

**05. CLÁUSULA QUINTA**

**MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**05.1** – Os serviços serão medidos de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

**05.2** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**05.2.1** – Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

**05.2.2** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**05.2.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**05.2.3.1** – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.



**05.2.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**05.2.5** – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

**05.2.6 – Guia de recolhimento do ISS** quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

**05.2.6.1** – A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

**05.2.6.2** – Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

**05.2.6.3** – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

**05.3** – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**05.3.1** – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

**05.3.2** – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

**05.4** – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.



#### **05.6 – REAJUSTAMENTO:**

**05.6.** – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**05.6.1** – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

**05.6.1.1** – aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

**05.6.1.2** – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

**05.6.2** – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**05.7** – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

#### **07. CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS**

07.1 – 03.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado(s) a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

07.2 - O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

07.3 – Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

07.4 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo

**CONTRATANTE**, por motivo não imputável  
**CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.



**08. CLÁUSULA OITAVA**      **DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**08.1 – A CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

- I. Fornecer os serviços/materiais rigorosamente condizentes com as Normas Técnicas e especificação do fabricante do equipamento e em quantidades especificadas neste Termo de Referência. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- II. Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa.
- III. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- IV. Refazer, sem ônus para a CEASA-GO, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Contrato assinado.
- V. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CEASA-GO. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Centrais de Abastecimento de Goiás, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.
- VI. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da CEASA-GO.
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que for utilizar e que se encontrarem depositados nas dependências da CONTRATANTE.
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados.



- IX. Atender às solicitações de serviços de manutenção corretiva realizados mediante atendimento às chamadas telefônicas ou mensagens eletrônicas encaminhadas, no prazo máximo de 03 (três) horas, entre dias úteis, quando a parada dos equipamentos estiver causando transtornos, visando sanar os defeitos apresentados.
- X. Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s).
- XI. Fornecer toda a mão de obra e material necessários à realização dos serviços objeto deste termo.
- XII. Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:
- XIII. Assumir todas as despesas com tributos e demais encargos relativos à prestação do serviço, objeto do presente instrumento.
- XIV. Refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que não forem executados de forma satisfatória, ainda que constatado depois do pagamento.
- XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVI. Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.
- XVII. Não transferir para terceiros a execução dos serviços a serem prestados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **09. CLAÚSULA NONA**

### **FISCALIZAÇÃO**

**09.1** – A fiscalização do presente contrato será realizado por servidor formalmente designado pela Administração da CEASA-GO, observado o seguinte:

- I. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- II. O CONTRATANTE far-se-á representar no local dos serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições

- e poderes.
- III. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
  - IV. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Serviços todas as observações dignas de registro para controle, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.
  - V. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências específico. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
  - VI. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
  - VII. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante os Serviços obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.
  - VIII. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.
  - IX. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
  - X. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas.
  - XI. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
  - XII. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto neste termo, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
  - XIII. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.
  - XIV. No prazo de observação dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1** – O recebimento dos serviços será feito pela CEASA, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**10.1.1** – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

**10.1.2** – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** – Não será admitida a subcontratação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **MULTAS E SANÇÕES**

**12.1** – Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

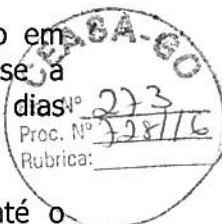
**12.2** – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

**12.3** – Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**12.4** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

**12.4.1** – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total

da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



**12.4.2** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**12.4.3** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**12.5** – A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

**12.5.1** – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6** – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**12.6.1** – 6 (seis) meses, nos casos de:

**12.6.1.1** – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**12.6.1.2** – alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**12.6.2** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**12.6.3** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

**12.6.3.1** – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**12.6.3.2** – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**12.6.3.3** – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**12.6.3.4** – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**12.7** – A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**12.8** – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**12.9** – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA  
TERCEIRA**

**RESCISÃO**

**13.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido:

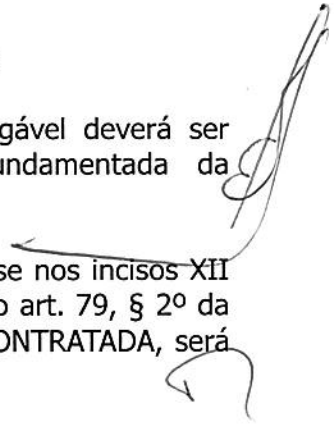
**13.1.1** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**13.1.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**13.1.3** – judicial, nos termos da legislação;

**13.2** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será



este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.3.1** – Devolução da garantia;

**13.3.2** – Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**13.3.3** – Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA  
QUARTA**

**TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

**14.1** – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**14.2** – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**14.3** – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quais falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CEASA.

**14.4** - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**14.5** - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**14.6.1** – A garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**, nos termos do art. 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA  
QUINTA**

**REGISTRO E FORO**

**15.1** – O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

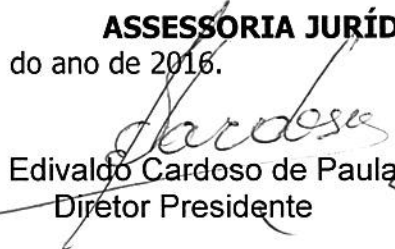



**15.2** – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.


**15.4** – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

CEASA-GO  
Fis. Nº 276  
Proc. Nº 2877C  
Rubrica:

**ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA**, em Goiânia, aos 02 dias do mês de Agosto do ano de 2016.

  
Edivaldo Cardoso de Paula  
Diretor Presidente

  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico e de Gestão

  
Conágua Ambiental Ltda  
CNPJ nº 01.615.998/0001-00

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_